



DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE CONSELHEIROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTE DE CONSELHEIRO DO CAU/BR E DO CAU/PE NAS ELEIÇÕES 2023 DO CAU

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de 2023, o Coordenador da Comissão Eleitoral de Pernambuco - CE-PE, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2023, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das eleições 2023 do CAU, DIVULGA a relação do extrato de JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco(CAU/PE).

Chapa: Responsável pela chapa:	n. 01 Rafael Amaral Tenório de Albuquerque / Roberto Salomão do Amaral e Melo
Decisão da CE-PE:	Pedido de registro de candidatura DEFERIDO

Chapa: Responsável pela chapa:	n. 02 Anderson Luis Aragão da Silva / Alexandre Buffa Beltrame / Karla Domingues de Lima
Decisão da CE-PE:	Pedido de registro de candidatura DEFERIDO

Chapa: Responsável pela chapa:	n. 03 Eric Dayan Melo Nogueira / José Maria Quirino dos Santos / Maria da Conceição Barreto Leite
Decisão da CE-PE:	Pedido de registro de candidatura DEFERIDO

Chapa: Responsável pela chapa:	n. N/A Antonio José de Medeiros Soares
Decisão da CE-PE:	Pedido de registro de candidatura INDEFERIDO

Motivo do indeferimento (se for o caso): Chapa não atendeu as condições do artigo 17 do regulamento eleitoral, não tendo sido concluída do prazo legal.

Chapa: Responsável pela chapa:	
Decisão da CE-PE:	

Chapa: Responsável pela chapa:	
Decisão da CE-PE:	



CAU/PE

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Pernambuco

Chapa:	n. N/A
Responsável pela chapa:	Antonio José de Medeiros Soares
Decisão da CE-PE	Pedido de registro de candidatura INDEFERIDO
Motivo do indeferimento (se for o caso): Chapa não atendeu as condições do artigo 17 do regulamento eleitoral, não tendo sido concluída do prazo legal.	

Os responsáveis pelas candidaturas indeferidas deverão promover a substituição dos candidatos declarados irregulares ou interpor de recurso no prazo de 11 de setembro a 12 de setembro de 2023, exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional – SiEN. O não atendimento a essa determinação acarretará o indeferimento definitivo da chapa.

Fernanda Cabral de Melo Ventura Veiga
Coordenador da Comissão Eleitoral de Pernambuco
CE-PE

Chapa:	n. N/A
Responsável pela chapa:	Antonio José de Medeiros Soares
Decisão da CE-PE	Pedido de registro de candidatura INDEFERIDO
Motivo do indeferimento (se for o caso): Chapa não atendeu as condições do artigo 17 do regulamento eleitoral, não tendo sido concluída do prazo legal.	

Os responsáveis pelas candidaturas indeferidas deverão promover a substituição dos candidatos declarados irregulares ou interpor de recurso no prazo de 11 de setembro a 12 de setembro de 2023, exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional – SiEN. O não atendimento a essa determinação acarretará o indeferimento definitivo da chapa.

Fernanda Cabral de Melo Ventura Veiga
Coordenador da Comissão Eleitoral de Pernambuco
CE-PE